



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.671 DE 05 DE JULHO DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
EM: 05 / 07 / 2016

AMPLIA E DELIMITA A ÁREA
URBANA DA CIDADE DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política urbana do município de Parauapebas tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes fixadas pelo Plano Diretor e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O perímetro urbano do município de Parauapebas corresponde à delimitação da zona urbana e da zona de expansão urbana.

Art. 3º A zona de expansão urbana é toda área em processo de consolidação ou passível de ser urbanizada, de forma contínua, no horizonte de tempo do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 4º Fica ampliada e delimitada a área urbana da cidade de Parauapebas, conforme descrição do perímetro, mapas e levantamento topográfico contidos nos anexos I, II e III.

Parágrafo único. A escala utilizada no mapa topográfico referido no caput do presente artigo foi de 1:40.000.

Art. 5º A delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, estão contidas no anexo I.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º São definições de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais:

I - organizar o espaço urbano territorial ampliado por distritos administrativos e hierarquizado em bairro e localidades quando da ocupação;

II - integrar e garantir a complementaridade entre a porção consolidada do território urbano e àquelas em consolidação com sistema viário integrado, considerando os eixos de mobilidade: PA 275, PA 160 e VS10, observando a legislação de mobilidade urbana e de sinalização.

III - integrar o sistema de transporte público da área consolidada com a de expansão, por meio de rotas e linhas devidamente legalizadas.

IV - delimitar no processo de ocupação particular ou público, espaços de uso coletivo para esporte, praças, feiras e parques urbanos;

V - atender a demanda de espaço localizada estrategicamente para as políticas públicas de saúde (UBS), educação (escolas de ensino infantil e fundamental) e Assistências Social, (CRAS E CREAS).

VI - dotar as áreas públicas ou privadas em consolidação de serviços essenciais, previstos em legislação específica.

Art. 7º São definições de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda:

I – Quanto ao parcelamento:

a) a expansão urbana deverá seguir os eixos da PA 275 sentido Curionópolis, PA 160 sentido Canaã dos Carajás e VS10;

b) o parcelamento nas áreas consideradas consolidáveis deverá obedecer os parâmetros legais com aprovação do Poder Executivo;

c) o parcelamento obedecerá diretrizes específicas, conforme solicitação prévia de parcelamento.

II – Quanto ao uso do solo, classifica-se em:

a) residencial;

b) não-residencial;

c) misto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional.

§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.

§ 4º. Os usos do solo na área de expansão deverão obedecer ao disposto nos artigos 75 e 76 do Plano Diretor.

III – Quanto à ocupação do solo, são parâmetros reguladores:

- a) coeficiente de aproveitamento;
- b) taxa de ocupação;
- c) taxa de permeabilidade do solo;
- d) recuo;
- e) gabinete.

Art. 8º A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, ocorrerá sob as seguintes condições:

I - Havendo parcelamento será destinado trinta por cento da área habitável ao interesse social, considerando os critérios legais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

II - As ZEIS ficarão delimitadas na área de expansão conforme forem solicitadas as diretrizes específicas para parcelamento particular ou por programa vinculado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º A definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural obedecerá ao disposto nos artigos 62 e 63 do Plano Diretor.

Art. 10. A definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público será elaborada de acordo com o adensamento no território expandido.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

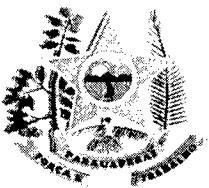
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares acerca dos dispositivos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 05 de julho de 2016.


VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

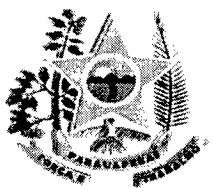
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 10/06/16
[Signature]
Assinatura

ANEXO I

Mapa com Descrição do Perímetro Atual e Proposto

**PROJETO DE LEI QUE AMPLIA E
DELIMITA A ÁREA URBANA DA CIDADE DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Parauapebas
2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

128
exemplar

ANEXO II

Levantamento Topográfico

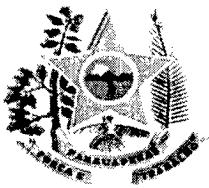
**PROJETO DE LEI QUE AMPLIA E
DELIMITA A ÁREA URBANA DA CIDADE DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Parauapebas
2016**

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
ENI-M-005	ENI-M-001	94°35'06"	313.030	622228.982	9336338.630
ENI-M-001	ENI-P-001	178°34'54"	88.623	622541.010	9336313.807
ENI-P-001	ENI-P-002	169°49'49"	88.354	622546.294	9336225.142
ENI-P-002	ENI-P-003	156°20'35"	90.648	622558.363	9336157.862
ENI-P-003	ENI-P-004	139°52'42"	387.074	622620.941	9336092.279
ENI-P-004	ENI-P-005	133°11'24"	220.367	622804.589	9335828.897
ENI-P-005	ENI-P-006	158°59'35"	19.629	623065.256	9335678.074
ENI-P-006	ENI-P-006	194°31'51"	26.529	623072.928	9335660.006
ENI-P-006	ENI-P-008	239°10'36"	152.934	623066.272	9335634.306
ENI-P-008	CSH-M-8057	239°43'09"	184.274	622934.942	9335555.960
CSH-M-8057	CSH-M-8058	159°29'31"	782.644	622775.809	9335463.042
CSH-M-8058	CSH-M-8059	167°36'17"	1200.911	623050.000	9334730.000
CSH-M-8059	CSH-M-8027	88°49'47"	376.744	623307.780	9333557.082
CSH-M-8027	CSH-M-8070	87°30'22"	288.364	623684.445	9333564.777
CSH-M-8070	CSH-M-6091	160°08'39"	1365.449	623972.536	9333577.324
CSH-M-6091	CSH-M-8060	94°18'55"	3788.421	624436.318	9332933.051
CSH-M-8060	CSH-M-8061	117°27'44"	4100.560	628214.000	9332008.000
CSH-M-8061	CSH-M-8071	120°12'55"	3801.095	631852.487	933016.967
CSH-M-8071	CSH-P-1190	176°13'56"	811.807	635137.184	9328204.092
CSH-P-1190	CSH-P-1187	156°24'03"	698.971	635190.529	9327739.4040
CSH-P-1187	CSH-P-1182	182°22'21"	1281.631	635470.351	9326753.524
CSH-P-1182	CSH-M-8072	211°33'17"	1170.663	635417.296	9325472.982
CSH-M-8072	CSH-M-0591	234°05'06"	3320.039	633480.675	9324475.421
CSH-M-0591	CSH-M-6529	237°06'13"	2084.482	632115.815	9322527.938
CSH-M-6529	CSH-M-8062	244°48'15"	1237.711	630365.569	9321395.814
CSH-M-8062	CSH-M-1845	242°58'07"	1987.102	629246.106	9320869.132
CSH-M-1845	CSH-M-1840	236°55'35"	75.167	627476.603	9319965.011
CSH-M-1840	CSH-M-8063	246°13'19"	247.338	626055.458	9319039.514
CSH-M-8063	CSH-M-8064	253°09'53"	313.853	625792.986	9318042.681
CSH-M-8064	CSH-M-8065	319°20'28"	836.349	623492.584	9317951.782
CSH-M-8065	CSH-P-12158	43°03'35"	75.167	622947.656	9316586.237
CSH-P-12158	CSH-P-12159	75°02'21"	251.508	622998.977	9316641.157
CSH-P-12159	CSH-P-12160	328°59'44"	194.981	623033.281	9316889.315
CSH-P-12160	CSH-P-12161	259°30'47"	171.787	622935.927	9316058.906
CSH-P-12161	CSH-P-12162	232°50'20"	210.857	622767.009	9316027.639
CSH-P-12162	CSH-P-12163	290°06'58"	268.352	622598.969	9316900.269
CSH-P-12163	CSH-P-12164	51°01'4"	606.505	622346.987	9316892.561
CSH-P-12164	CSH-P-12165	33°38'24"	339.197	622401.645	9316596.598
CSH-P-12165	CSH-P-12166	355°18'26"	303.488	622589.551	9319878.991
CSH-P-12166	CSH-P-12167	355°54'58"	435.497	622564.722	9320181.462
CSH-P-12167	CSH-P-12168	322°37'31"	257.149	622533.707	9320615.853
CSH-P-12168	CSH-P-12169	298°41'50"	266.219	622377.611	9320820.205
CSH-P-12169	CSH-P-12170	267°15'36"	220.042	622144.092	9320848.038
CSH-P-12170	CSH-P-12171	319°18'06"	194.089	621924.302	9320937.519
CSH-P-12171	CSH-P-12172	343°41'58"	171.973	621797.741	9321084.668
CSH-P-12172	CSH-P-12173	347°50'35"	519.087	621749.472	9321249.728
CSH-P-12173	CSH-P-12174	319°09'47"	381.659	621729.936	9321768.447
CSH-P-12174	CSH-P-12175	325°29'13"	195.749	621480.566	9322057.200
CSH-P-12175	CSH-P-12176	337°55'15"	36.400	621365.994	9322214.528
CSH-P-12176	CSH-P-12177	341°29'11"	559.658	621226.921	9322552.205
CSH-P-12177	CSH-P-12178	328°10'15"	244.954	621049.214	9323082.900
CSH-P-12178	CSH-P-12179	302°37'34"	216.213	620920.028	9323291.019
CSH-P-12179	CSH-P-12180	281°23'46"	242.347	62073	9323407.591
CSH-P-12180	CSH-P-12181	264°50'12"	344.955	620500.	9323455.476
CSH-P-12181	CSH-P-12182	306°55'49"	215.183	620156.308	9323424.632
CSH-P-12182	CSH-P-12183	298°33'29"	76.798	619884.988	9323553.791

CSH-P-12183	CSH-P-12184	350033.48°	330.792	619786.006	9325661.919
CSH-P-12184	CSH-P-12185	64°32'31"	500.126	619728.924	9323987.749
CSH-P-12185	CSH-P-12186	66°33'56"	540.749	620185	9324202.729
CSH-P-12186	CSH-P-12187	14°39'43"	507.489	620674...	9324422.107
CSH-P-12187	CSH-P-12188	90°27'29"	283.421	620803.190	9324913.070
CSH-P-12188	CSH-P-12189	57°17'15"	339.531	621086.602	9324910.804
CSH-P-12189	CSH-P-12190	28°58'43"	204.312	621372.281	9325094.295
CSH-P-12190	CSH-P-12191	320°38'58"	407.320	621471.267	9325273.027
CSH-P-12191	CSH-P-12192	342°32'39"	418.442	621213.000	9325588.000
CSH-P-12192	CSH-P-12193	284°57'46"	194.232	621087.480	9325987.172
CSH-P-12193	CSH-P-12194	272°55'34"	483.464	620899.834	9326037.321
CSH-P-12194	CSH-P-12195	357°13'05"	126.939	620417.000	9326062.000
CSH-P-12195	CSH-P-12196	85°46'45"	201.159	620410.839	9326188.789
CSH-P-12196	CSH-P-12197	64°15'30"	508.703	620611.452	9326203.594
CSH-P-12197	CSH-P-12198	45°02'22"	148.099	621069.672	9326424.532
CSH-P-12198	CSH-P-12199	19°17'59"	192.891	621174.709	9326528.937
CSH-P-12199	CSH-P-12200	305°02'23"	172.130	621237.932	9326711.173
CSH-P-12200	CSH-P-12201	277°32'10"	64.7765	621097.000	9326810.000
CSH-P-12201	CSH-P-12202	306°32'13"	699.272	620454.830	9326894.954
CSH-P-12202	CSH-P-12203	351°39'00"	447.485	619892.984	932731.259
CSH-P-12203	CSH-P-12204	28°58'54"	729.031	619828.000	9327754.000
CSH-P-12204	CSH-P-12205	41°54'15"	751.551	620181.238	9328391.737
CSH-P-12205	CSH-P-12206	222°21'14"	214.318	620683.189	9328861.089
CSH-P-12206	CSH-P-12207	311°45'03"	186.366	620764.758	9329149.278
CSH-P-12207	CSH-P-12208	267°34'38"	411.087	620625.720	9329273.378
CSH-P-12208	CSH-P-12209	296°15'31"	334.521	620215.000	9329286.000
CSH-P-12209	CSH-P-12210	318°24'28"	344.971	619915.000	9329404.000
CSH-P-12210	CSH-P-12211	356°53'42"	424.623	619886.000	9329662.000
CSH-P-12211	CSH-P-12212	265°13'57"	398.806	619663.000	9330086.000
CSH-P-12212	CSH-P-12213	77°03'13"	125.125	619843.497	9330441.622
CSH-P-12213	CSH-P-12214	99°44'28"	344.912	619865.441	9330469.655
CSH-P-12214	CSH-P-12215	104°01'28"	231.181	620305.380	9330441.297
CSH-P-12215	CSH-P-12217	61°05'23"	133.490	620529.670	9330555.273
CSH-P-12217	CSH-P-12218	63°17'38"	146.262	620646.524	9330419.807
CSH-P-12218	CSH-P-12219	43°49'24"	273.722	620777.183	9330485.539
CSH-P-12219	CSH-P-12220	12°55'21"	310.570	620966.718	9330683.024
CSH-P-12220	CSH-P-12221	10°16'50"	713.396	621034.409	9330986.127
CSH-P-12221	CSH-P-12222	16°52'09"	351.885	621161.729	9331688.070
CSH-P-12222	CSH-P-12223	32°25'52"	766.058	621263.841	9332074.814
CSH-P-12223	CSH-P-12224	48°38'39"	301.360	620862.000	9332636.000
CSH-P-12224	CSH-P-12225	65°09'19"	621028.207	9332835.118	
CSH-P-12225	CSH-P-12226	17°35'09"	331.132	621280.750	9332856.679
CSH-P-12226	CSH-P-12227	30°07'32"	140.983	621390.796	9333272.336
CSH-P-12227	CSH-P-12228	285°06'02"	318.781	621268.774	9333342.953
CSH-P-12228	CSH-P-12229	8°21'07"	475.038	620961.000	93333426.000
CSH-P-12229	CSH-P-12230	309°53'49"	284.922	621030.000	93333896.000
CSH-P-12230	CSH-P-12231	355°44'09"	154.272	620811.408	9334078.751
CSH-P-12231	CSH-P-12232	20°45'38"	146.447	620799.937	9334232.596
CSH-P-12232	CSH-P-12233	319°32'04"	134.161	620851.847	9334369.534
CSH-P-12233	CSH-P-12234	6°41'46"	217.150	621074.776	9334471.603
CSH-P-12234	CSH-P-12235	21°45'41"	178.583	620790.098	9334687.272
CSH-P-12235	CSH-P-12236	52°16'14"	199.897	620856.306	9334853.129
CSH-P-12236	CSH-M-8066	77°14'44"	197.337	621014.406	9334975.453
CSH-M-8066	CSH-M-8067	182°56'18"	142.607	621206.874	9335019.020
CSH-M-8067	CSH-M-8068	359°44'19"	460.882	621251.939	9335154.319
CSH-M-8068	CSH-M-8069	18°30'06"	286.507	621249.836	93355615.196
CSH-M-8069	ENI-M-004	72°12'24"	638.252	621340.754	9335886.895
ENI-M-004	ENI-M-005	473°21'17"	380.231	621948.475	9336081.936



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

030
bananeira

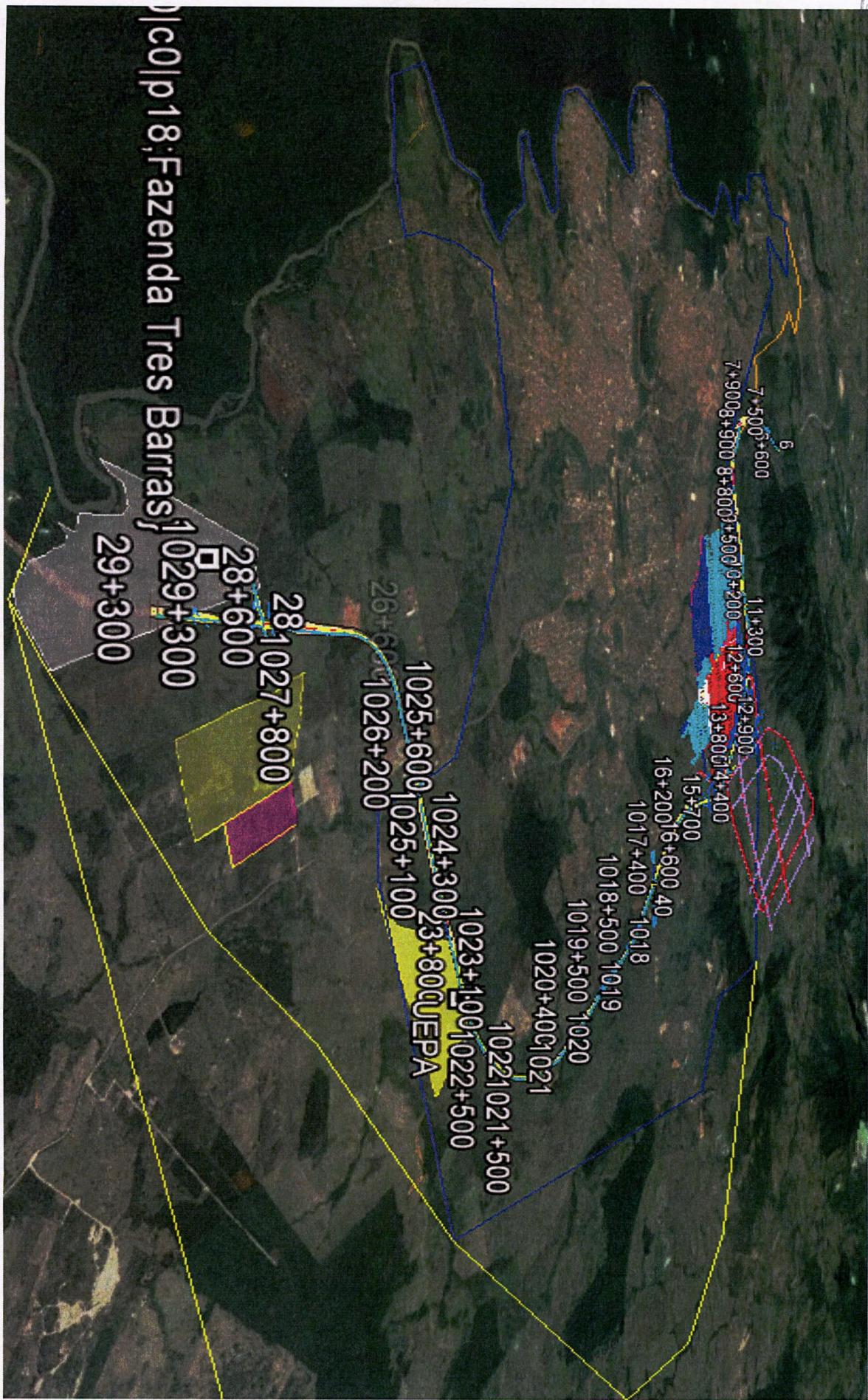
ANEXO III

Imagens do Google Earth

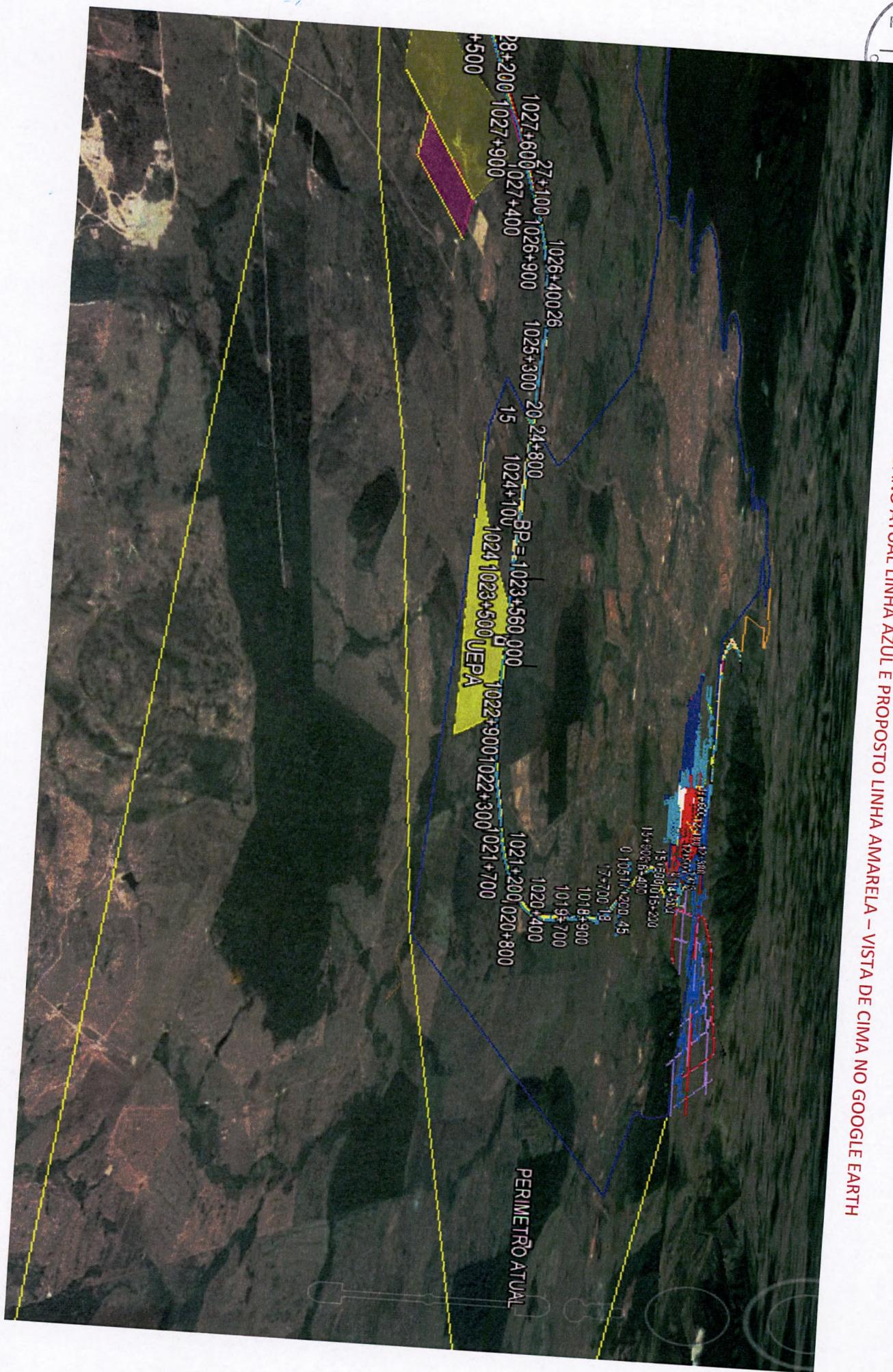
**PROJETO DE LEI QUE AMPLIA E
DELIMITA A ÁREA URBANA DA CIDADE DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Parauapebas
2016**

PERIMETRO URBANO ATUAL LINHA AZUL E PROPOSTO LINHA AMARELA – VISTA DE CIMA NO GOOGLE EARTH

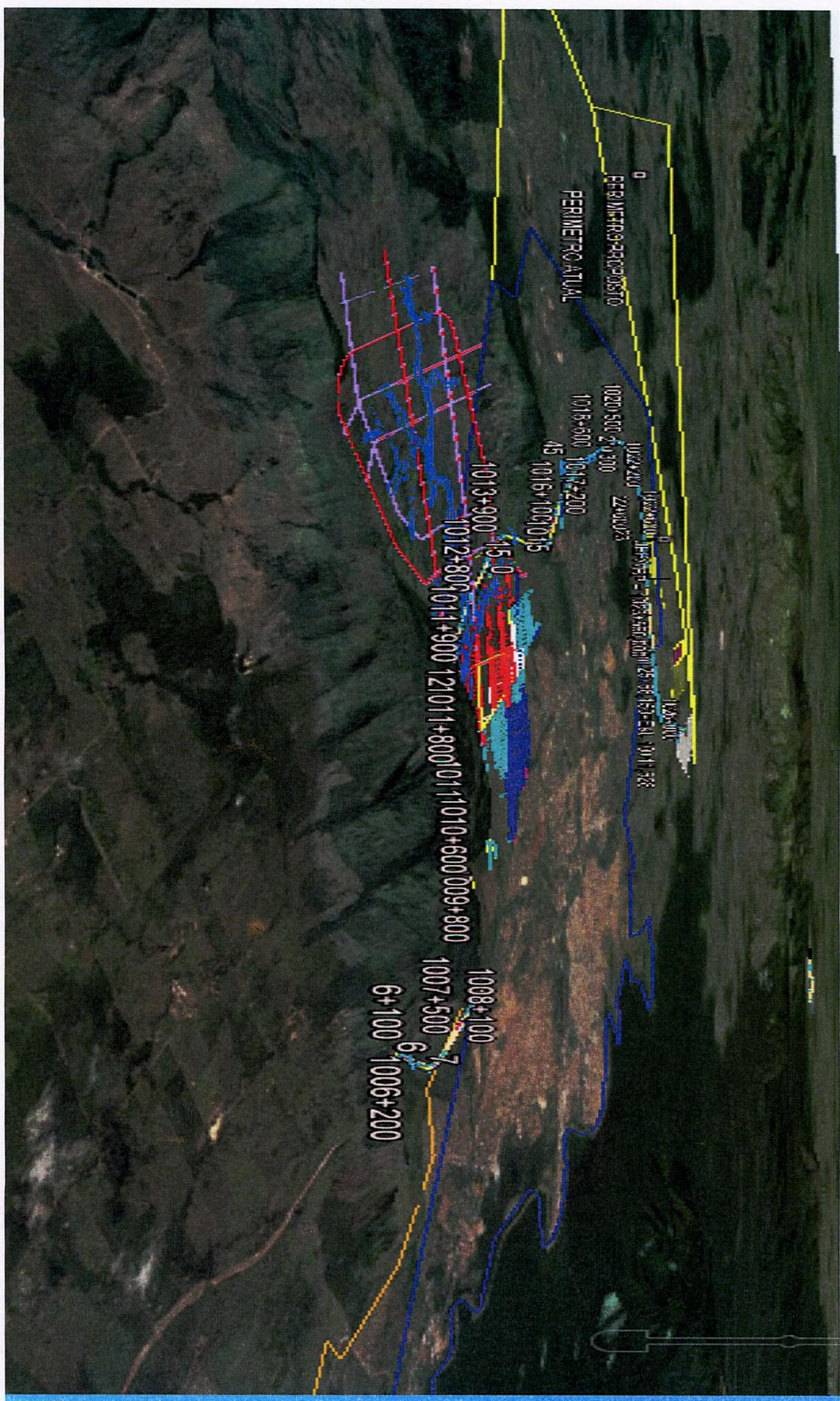


PERÍMETRO URBANO ATUAL LINHA AZUL E PROPOSTO LINHA AMARELA





PERIMETRO URBANO ATUAL LINHA AZUL E PROPOSTO LINHA AMARELA – VISTA DO RELEVO NO GOOGLE EARTH



PERÍMETRO URBANO ATUAL LINHA AZUL E PROPOSTO LINHA AMARELA – VISTA DO RELEVO CIMA NO GOOGLE EARTH

